

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, que o valor mínimo de garantia do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades instaladoras de redes de gás e pelas entidades montadoras de aparelhos de gás a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, seja fixado em 43 350 000\$, para o ano civil de 1995.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 15 de Março de 1995.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 386/95

de 2 de Maio

A requerimento da entidade instituidora da Universidade Moderna, reconhecida nos termos do Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro;

Instruído e organizado o respectivo processo conforme determinado no n.º 1 do artigo 57.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Tendo em consideração os critérios estipulados para a apreciação dos pedidos de funcionamento de cursos de licenciatura em universidades;

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e nos termos do artigo 64.º do Estatuto acima referido:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso de Psicopedagogia Curativa na Universidade Moderna, em Lisboa, com início no ano lectivo de 1994-1995.

2.º É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, conforme anexo à presente portaria.

3.º É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão do curso autorizado pelo presente diploma.

4.º O acesso ao curso de Psicopedagogia Curativa está sujeito às condições legalmente fixadas para o ensino superior, sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos no regulamento interno da Universidade Moderna.

5.º Para o ano lectivo de 1994-1995 é fixado em 80 o número de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

6.º A autorização e reconhecimento estabelecidos neste diploma não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Moderna — Lisboa Curso de Psicopedagogia Curativa

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal			
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas/práticas	Seminários/estágios
1.º ano					
História da Pedagogia	Anual	2	2	-	-
Biopsicossociologia da Pedagogia	»	2	2	-	-
Teoria Sistemática e Pedagógica	»	-	-	2	-
Psicologia Genética	»	2	-	-	-
Antropologia Integral	Semestral	2	-	-	-
Antropologia e Educação	»	2	2	-	-
Desenvolvimento Humano I	»	-	-	2	-
Desenvolvimento Humano II	»	-	-	2	-
Epistemologia da Pedagogia e Ética	»	2	2	-	-
Epistemologia Antropossocial	»	2	-	-	-
2.º ano					
Pedagogia Curativa	Anual	2	1	-	-
Teorias da Personalidade	»	2	1	-	-
Pesquisa e Metodologias nas Ciências da Educação I	»	2	2	-	-
Supervisão/estágios	»	-	-	-	2
Antropopsicossociologia da Aprendizagem	Semestral	2	-	-	-
Antropologia do Homem Perturbável	»	-	-	3	-
Pedagogia e Ciências do Comportamento	»	-	-	3	-
Etiologia Humana e Patologia I	»	2	2	-	-

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal			
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas/práticas	Seminários/estágios
Teoria Científica	»	-	-	2	-
Epistemologia da Pedagogia Curativa	»	2	-	-	-
Ciências Institucionais e Pedagogia Curativa	»	-	-	2	-
Introdução à Intervenção Psicológica	»	-	-	2	-
3.º ano					
Pesquisa e Metodologias nas Ciências da Educação II	Anual	-	2	-	-
Psicopatologia Geral	»	-	-	2	-
Psicopatologia da Criança e do Adolescente	»	-	2	-	-
Supervisão/estágios	»	-	-	-	2
Etologia Humana e Patologia II	Semestral	2	2	-	-
Prática da Pedagogia Curativa I	»	-	-	2	-
Técnicas de Negociação	»	2	2	-	-
Técnicas de Dramatização I	»	2	2	-	-
Patologias da Criança e do Adolescente	»	2	-	-	-
Dinâmica de Grupo I	»	2	2	-	-
Técnicas de Relaxamento I	»	2	2	-	-
4.º ano					
Prática da Pedagogia Curativa II	Anual	1	2	-	-
Dinâmica de Grupo II	»	-	-	2	-
Supervisão/estágios	»	-	-	-	6
Intervenção Psicológica em Grupos	Semestral	2	2	-	-
Intervenção Institucional e Comunitária	»	-	-	3	-
Técnicas de Dramatização II	»	2	2	-	-
Antropopatologias	»	-	-	2	-
Comportamentos Desviantes	»	2	2	-	-
Técnicas de Relaxamento II	»	1	2	-	-

Portaria n.º 387/95

de 2 de Maio

Sob proposta do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 33.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º**Criação**

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Administração e Gestão Escolar, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º**Finalidades**

O curso de estudos superiores especializados em Administração e Gestão Escolar visa o desenvolvimento de competências e atitudes associadas às novas funções cometidas aos profissionais da educação, no domínio da direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, as quais abrangem dimensões de liderança e concertação pedagógica, de integração comunitária dos estabelecimentos e de direcção e gestão escolar.

3.º**Habilitações**

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ser titular de um grau de bacharel ou de licenciado;
- Ser educador de infância, professor profissionalizado do ensino básico ou secundário, técnico ou quadro dirigente da administração central ou regional da Educação ou representante de órgãos autárquicos, com funções no domínio educativo;
- Ter desenvolvido, no quadro do sistema educativo ou da administração local, actividade docente, de gestão escolar ou de coordenação pedagógica ou animação cultural.

4.º**Protocolos de formação**

Poderão ser afectadas 25% das vagas existentes a elementos designados por entidades com as quais a Escola Superior de Educação tem protocolos firmados.

5.º**Limitações quantitativas**

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da Escola Superior de Educação.